

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

NOTA TÉCNICA SAÚDE Nº 015

Cuiabá, 10 de Setembro de 2022.

Processo: 13185/2022

Projeto de Lei: 235/2022

Ementa: Projeto de Lei – DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

LEGISLAÇÕES VIGENTES

ESFERA FEDERAL

- Profissão em fase de regulamentação

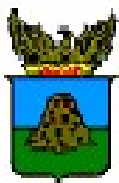
A profissão de Doula está em trâmite de regulamentação após aprovação do Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados – P.L. Nº 3946/ 2021.

- Ocupação

Portanto, a atuação de Doulas no Brasil é classificada como **Ocupação**, conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações):

CODIGO	DESCRIÇÃO
3221-35	profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante” no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ESFERA ESTADUAL

O estado de Mato Grosso é regido pela LEI Nº 10.675, DE 17 DE JANEIRO DE 2018:

“Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doulas, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº [11.108](#), de 07 de abril de 2005.

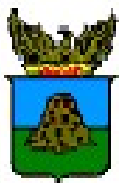
§ 3º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso farão a sua forma de admissão das doulas respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º-VETADO

Art. 3º-VETADO

Art. 4º-VETADO

Art. 5º-VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PORTARIAS MINISTERIAIS – POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

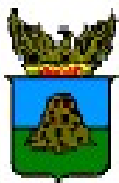
Considerando a **PORTARIA** Nº 353, de 14 de fevereiro de 2017 – Ministério da Saúde:

O acompanhamento por doulas é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e recomendado nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal, aprovada pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS pela Portaria Nº 353, de 14 de fevereiro de 2017.

A diretriz do Ministério da Saúde tem como seu objetivo específico recomendar a atuação das doulas sem, no entanto, substituir o julgamento individual do profissional que compõe equipe de saúde, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Para efeito destas Diretrizes, entende-se como parto normal ou espontâneo aquele que não foi assistido por fórceps, vácuo extrator ou cesariana, podendo ocorrer intervenções baseadas em evidências, em circunstâncias apropriadas, para facilitar o progresso do parto e um parto vaginal normal, tais como: estimulação do trabalho de parto com ocitocina; ruptura artificial de membranas; alívio farmacológico da dor (peridural, opióides, óxido nitroso); alívio não farmacológico da dor; ou manobra ativa no terceiro período (BRASIL, 2017 – PTR Nº 353).





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Considerando a **PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2017:**

ANEXO II

Rede Cegonha (Origem: PRT MS/GM 1459/2011)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 1º)

Art. 6º A Rede Cegonha organiza-se a partir de quatro (4) Componentes, quais sejam: (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 6º)

I - Pré-Natal; (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 6º, I)

II - Parto e Nascimento; (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 6º, II)

III - Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança; (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 6º, III)

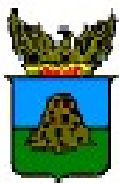
IV - Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação. (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 6º, IV)

- Dos Componentes:

II - Componente Parto e Nascimento: (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 7º, II):

d) garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Art. 7º, II, d)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

A rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS), oferece serviços em saúde que integram a Rede Cegonha no Município de Cuiabá.

A Atenção Básica é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Este trabalho é realizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Em Cuiabá temos 87 unidades básicas de Saúde (SMS, 2022). Este serviço é responsável pelo Pré-Natal de baixo risco, orientações de saúde pela equipe multidisciplinar disponíveis na unidade, vacinas, exames de sangue de rotina e medicamentos referenciados a este nível de atenção em saúde.

A Atenção Secundária do município é composta pelos serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatorios, que integram a rede municipal. Os estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar. Estes serviços agregam a Rede Cegonha para atendimento de Urgência e Emergência. (SMS, 2022).

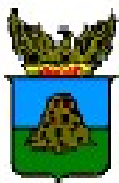
A Atenção Terciária do Município é representada por unidades hospitalares contratualizadas (serviços contratados) e de hospitais de grande porte, geridos pelo poder municipal, que prestam serviços de alta complexidade à gestante. Os serviços nestas unidades, com exceção dos que são prestados em maternidades, estão disponíveis para as gestantes de baixo, médio e alto risco. Ex: Neurologia, Nefrologia etc.

- Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (antigo)

➤ Gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

- Unidade: Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- Unidade: Hospital Municipal São Benedito

A SMS, através da Diretoria de Controle e Avaliação do Município, é responsável em contratar unidades hospitalares de modo que venha complementar os serviços de saúde ofertados à população cuiabana em nível de Atenção Alta Complexidade: CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Estas unidades possuem equipe de profissionais, exames de imagem / ultrassom e laboratório próprio que permitem seguimento de MATERNIDADES na política de saúde da Rede Cegonha no Sistema Único de Saúde:

- Hospital Universitario Julio Muller;
- Hospital e Maternidade Santa Helena;
- Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá;

Rede Cegonha Municipal – Maternidades e Doulas

As três unidades hospitalares que compõe parte da Rede Cegonha Municipal de Cuiabá, Hospital Universitario Julio Muller, Hospital e Maternidade Santa Helena, Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá, são responsáveis pela maioria dos partos de baixo, médio e alto risco na rede SUS.

Os hospitais privados como, Hospital Femina e Hospital Santa Rosa, por exemplo, atuam na rede SUS, geralmente através de judicialização de casos graves e em caso de inexistência de alguma especialidade médica nas maternidades que compõe a Rede Cegonha Municipal.

Em 2018, após a aprovação da LEI ESTADUAL Nº 10.675, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 (citada acima), as três maternidades da Rede Cegonha de Cuiabá, elaboraram em conjunto, o *Protocolo de Atendimento de Doulas nas Maternidades*. A proposição deste trabalho era sistematizar os serviços e a atuação das doulas nestes hospitais.

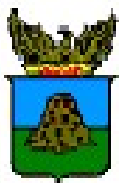
Houve atualização deste documento no ano de 2022, e traz em seu texto:

“(…) CAPITULO V – FUNÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM EXERCIDAS PELAS DOULAS

Art. 6º - Principais atividades que podem ser exercidas pelas doulas:

I. Incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II. Oferecer suporte contínuo por meio de apoio emocional e físico à gestante durante todo o trabalho de parto e parto, orientando e informando a gestante de forma que a mesma possa decidir sobre intervenções e procedimentos propostos;

III. Facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto e parto;

IV. Apoiar a gestante caso a mesma opte por algum método não farmacológico para alívio da dor;

V. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com som em volume baixo e privacidade;

VI. Auxiliar a gestante a utilizar técnicas de respiração, massagens e banhos mornos;

VII. Incentivar a presença e participação do marido ou acompanhante durante todo o processo;

VIII. Apoiar a colocação do recém-nascido sobre o ventre materno, num contato pele a pele, estabelecendo o vínculo afetivo mãe e filho, independentemente da via de parto, desde que já tenha sido atendido pelo pediatra (gold-minute) e tenha sido considerado sem complicações que o contraindiquem;

IX. Incentivar e acompanhar o aleitamento materno, promovendo a amamentação na primeira hora;

X. Acompanhar a puérpera na deambulação, se liberado pela equipe médica.

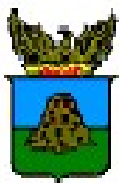
CAPITULO VI – DAS PROIBIÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 7º - É terminantemente VEDADO à atuação da doula na Clínica Santa Helena:

I. Orientar condutas clínicas relativas à condução do trabalho de parto;

II. Interferir ou questionar condutas médicas ou da equipe de enfermagem ou mesmo induzir a paciente a não aceitá-las



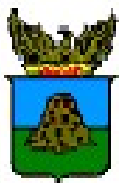


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- durante o atendimento, fornecendo orientação diferente daquela da equipe saúde;*
- III. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento, independentemente da sua formação profissional (ex.: doppler, esfigmomanômetro, estetoscópio, monitor cardíaco, cardiotocógrafo, etc);*
 - IV. Solicitar a ministração de medicamentos ou analgesia;*
 - V. Ministrar medicamentos, quaisquer que sejam, durante o período de internação hospitalar;*
 - VI. Permanecer no Centro Obstétrico em caso de intercorrência médica grave, quando solicitado verbalmente pelo médico assistente a se retirar;*
 - VII. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento que não tenha sido ainda informado pela equipe assistencial, podendo esclarecer os diagnósticos e condutas que já foram expostos à paciente para o benefício da mesma;*
 - VIII. Forçar ou insistir na entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;*
 - IX. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;*
 - IX. Manipular ou ter acesso ao prontuário médico;*
 - X. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;*
 - XI. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;*
 - XII. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou ao Serviço Voluntário ou gestante;*
 - XIII. Intermediar plano de parto com equipe hospitalar.*

CAPITULO VI – DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DAS DOULAS E SUA EQUIPE NOS SETORES HOSPITALARES





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 8º - Somente será permitida a entrada de 1 (UMA) doula por paciente, com as seguintes observações:

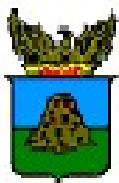
- I. Parto normal: poderá acompanhar todas as fases do parto, acompanhando o período expulsivo em quarto ou centro cirúrgico, devendo se retirar do recinto após a entrada da puérpera na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), onde não será permitida a entrada, por restrições relativas à espaço físico;*
- II. Parto cesariana: está permitido participação de doulas em cesarianas eletivas, ou também no caso de um parto normal evoluir para cesariana esta poderá acompanhar, desde que não seja uma situação de urgência grave, onde o médico poderá solicitar a saída da mesma da sala cirúrgica;*
- III. Visita no quarto: liberada entrada como visitante habitual, nos horários e condições específicas para visitação comum, seguindo regras já existentes nos setores;*
- IV. Visita no complexo neonatal: não permitida.*

Art. 9º - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante de que trata a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que trata da presença do acompanhante durante o parto;

Art. 10º - A entrada da doula se fará por meio de identificação de crachá próprio da Associação das Doulas de Sergipe (ASDOULAS) e dependente da apresentação do Termo de Consentimento para atuação das doulas, assinado pela parturiente autorizando sua entrada (usar formulário "TCLE DOULAS", disponível no site da Clínica Santa Helena, na área médica, item "Termos de Consentimento");

Art. 11º - A doula deve se empenhar para a participação do pai ou familiar como acompanhante, não sendo permitido que outra pessoa além da doula (mesmo que seja enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica) exerça conjuntamente a função de doula durante o parto, mesmo quando autorizado sua presença como acompanhante;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 12º - Mesmo que a doula no pré-natal indique outros profissionais para acompanhamento simultâneo (por exemplo: enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica), estas outras profissionais estarão proibidas de exercerem a sua função dentro da Clínica Santa Helena, visto que ofertamos equipe para fazê-lo e a responsabilidade cível é completa da empresa. Caso sejam convidadas pela gestante a acompanhar, estas profissionais o farão apenas como acompanhante, não sendo permitido atuação profissional ou de doulagem por estas outras profissionais;

Art. 13º - Após entrada na instituição, a doula deverá se paramentar no centro obstétrico com roupa privativa fornecida pelo hospital sem custos adicionais e manter o crachá de identificação afixado durante todo tempo de permanência;

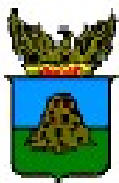
Art. 14º - Doulas que não forem previamente cadastradas e autorizadas pela direção técnica poderão entrar NO LUGAR DO ACOMPANHANTE, desde que seja autorizada pela parturiente, e neste caso poderá acompanhar, mas NÃO PODERÁ EXERCER A DOULAGEM durante a internação;

Art. 15º - A CSH já dispõe de alguns equipamentos a serem usados durante o parto, como bola suíça, banqueta auxiliar, colchonete, etc. Ficam autorizadas as doulas a ingressarem na maternidade, com seus materiais de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar. Os equipamentos que não necessitam de esterilização (apenas adequada higienização) e estão autorizados no momento são:

- I. Bola de exercício físico feita de material elástico macio e outras bolas de borracha;*
- II. Bolsa de água quente;*
- III. Óleos para massagens neutros ou essenciais;*
- IV. Equipamentos sonoros ou músicas (para uso em som baixo);*
- V. Rebozo*

Art. 16º - A participação em partos prematuros estará condicionada a não realização de qualquer manobra ou técnica que possa vir a





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

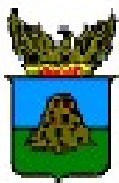
estimular ou acelerar o trabalho de parto. Nestas ocasiões a doula deverá manter suas atividades de apoio emocional e outros, não sendo permitido as intervenções propostas nos itens: III, IV, VIII, IX e X do artigo 6º.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DOULA

Art. 17º - Toda mulher (não é necessário que seja da área de saúde) que pretender ser credenciada como DOULA na maternidade CLÍNICA SANTA HELENA deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

- I. Idade mínima de 18 anos completos;*
- II. Ter concluído ensino médio;*
- III. Apresentar para o seu cadastramento, os seguintes documentos que serão encaminhados ao setor de atendimento (SAME), conforme rotina descrita no POP.DT.010 – INCLUSÃO DE DOULAS:*
 - a) Cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência);*
 - b) Uma foto 3 x 4 cm impressa ou escaneada com extensão jpeg., de boa resolução;*
 - c) Diploma de conclusão de Curso de Doulas com carga horária mínima de 50 horas a partir da data da aprovação deste regimento;*
 - d) Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio;*
 - e) Disponibilizar e-mail e telefone de contato;*
 - f) Carta de recomendação da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS);*
 - g) Assinatura presencial do FORM.DT.019 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DOULAGEM, onde consta:*
 - a. Declaração de que recebeu, leu e tem plena ciência das disposições do presente Regimento, e das normas de conduta da instituição, obrigando-se a cumpri-los integralmente, que deverá assinar no momento da entrega dos documentos;*





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

b. Assinatura do termo de responsabilidade assumindo a limitação da sua função a apoio físico, informacional e emocional à mulher no ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo primeiro: a coordenadora de atendimento (SAME) deverá exigir a apresentação da cópia dos documentos arrolados, apresentar os termos para assinatura presencial e manter em pasta de credenciamento das doulas.

Parágrafo segundo: o Diretor Técnico poderá a qualquer momento solicitar o cadastramento das doulas e caso não tenha sido realizado no prazo proposto, haverá o descredenciamento da mesma.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE PARTO

Art. 18º - O plano de parto é um documento em que as gestantes anotam suas solicitações que serão avaliadas e discutidas com o seu médico: “É uma forma de comunicação entre a mulher, ou o casal, e os profissionais de saúde, incluindo obstetrites e médicos que darão assistência durante o trabalho de parto”, conforme explica o dr. Juvenal Borrielo, da Comissão de Defesa e Valorização Profissional da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), conforme posicionamento no site em 01 de agosto de 2017. Apresenta o tipo de trabalho de parto que a gestante gostaria de ter e as situações durante o trabalho de parto e parto que a gestante gostaria de evitar.

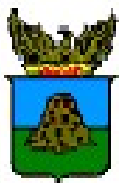
Art. 19º - Portanto, não cabe a doula intermediar o plano de parto entre a gestante e equipe que prestará assistência hospitalar, estando vedada esta atuação.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 20º - Será passível de punição a doula que:

- I. Descumprir as disposições éticas que dizem respeito ao trato com pacientes e com a equipe (usaremos como base as*





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

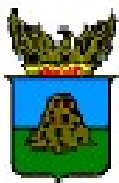
orientações do código de ética de enfermagem, visto que ainda não existe um código de ética próprio para doulas);

- II. Desrespeitar ou descumprir o presente Regimento;*
- III. Desrespeitar o manual de normas técnicas e administrativas, escritas no manual de normas da Clínica Santa Helena;*
- IV. Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da sua área de competência;*
- IV. Desrespeitar qualquer empregado, contratado, paciente ou acompanhante nas dependências da Clínica Santa Helena;*
- V. Violar o sigilo da paciente ou do recém-nascido trazendo danos, de qualquer natureza, a instituição ou a paciente, salvo por disposição legal;*
- VI. Abandonar suas funções, sem justo motivo;*
- VII. Praticar atos que violem a imagem da Clínica Santa Helena;*
- IX. Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;*
- X. Cometer crimes ou delitos nas dependências da instituição, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes;*
- XI. Incitar a paciente a descumprir orientações da equipe assistencial.*

Art. 21º - As infrações serão comunicadas ao diretor técnico, que tem autonomia, conforme critérios estabelecidos neste artigo, de aplicar as punições de advertência para os casos mais leves e em casos conflituosos, duvidosos ou mais graves, poderá suspender as atividades da doula envolvida até avaliação da comissão de apuração (prazo máximo de 45 dias para primeira reunião da comissão). Nestes casos considerados conflituosos, graves, duvidosos ou reincidentes, as infrações serão apuradas por meio de comissão a ser instituída pelo Diretor Técnico e deverá contar com pelo menos:

- I. Diretor técnico;*
- II. Um médico obstetra ou o diretor clínico;*
- III. Uma enfermeira;*





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV. Uma doula do corpo diretivo da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS), desde que não seja a mesma envolvida no processo.

Art 22º - Após avaliação serão estipuladas as seguintes penalidades conforme a situação:

- I. Advertência oral;*
- II. Advertência escrita;*
- III. Suspensão temporária das atividades até a investigação;*
- IV. Suspensão temporária na empresa pelo prazo máximo de 06 meses;*
- V. Desativação de cadastro;*
- VI. Exclusão do corpo de doulas da Clínica Santa Helena;*
- VII. Denúncia em órgãos competentes conforme a situação (Polícia, Ministério Público, etc)*

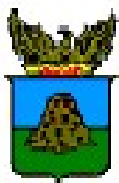
Parágrafo Primeiro: A imposição das penas dependerá da gravidade da infração, a ser definida conforme o regimento e as situações omissas, definidas pela comissão supracitada;

Parágrafo Segundo: A aplicação da pena de advertência oral pela segunda vez sujeitará a doula a advertência escrita. A aplicação da pena de advertência escrita pela segunda vez, concorrerá em suspensão por prazo determinado. No caso de nova suspensão, a exclusão do corpo de doulas será efetivada.

Parágrafo Terceiro: Diante de infração consideradas graves, como no caso de interferência em conduta da equipe assistencial que possa ter levado a dano não intencional ou no caso de dano intencional a paciente, recém-nascido ou funcionários, o diretor técnico deverá aplicar imediatamente a pena de suspensão temporária, impossibilitando que a doula continue atuando na instituição até o término da apuração dos fatos pela comissão. A depender da gravidade dos fatos, a pena de desativação de cadastro irá se somar.

Art 23º - Penalidades previstas no regimento:





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- I. Advertência reservada oral: aplicadas em casos de pequena repercussão, como não conformidades ou descumprimento de itens do regimento ou normas administrativas, desde que não coloquem a vida de pacientes em risco ou exponham a instituição a risco jurídico ou vexatório;*
- II. Advertência reservada por escrito: deve ser aplicada nos casos que a atuação inadvertida da doula coloque a instituição em risco de processos éticos, cíveis ou penais; ou no caso de descumprimento do regimento interno, colocando a vida do paciente em risco (risco não confirmado), manipulação de material de saúde ou ainda outras situações não previstas em que se julgar pertinente;*
- III. Suspensão das atividades por tempo acordado: aplicadas em casos onde haja dano não ressarcido ao patrimônio da instituição; agressão verbal a pacientes ou colaboradores; situações onde haja suspeita de imperícia, imprudência ou negligência até conclusão de sindicância; situações onde o profissional possa oferecer risco ao paciente ou ao funcionamento do serviço e outras situações não previstas onde se julgar pertinente;*
- IV. Exclusão direta pode ser aplicada nas seguintes situações:*
 - a. Casos em que a doula entre legalmente contra a instituição em processos éticos, cíveis ou penais;*
 - b. Agressão física a funcionários ou paciente;*
 - c. Dano comprovado ao paciente ou recém-nascido;*
 - d. Fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados;*
 - e. Cometer crime ou delitos nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento prestado ao paciente, sob o ponto de vista técnico e ético;*
 - f. Violar o sigilo, de modo a denegrir a imagem do Hospital e/ou causar dano ao paciente;*





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

*g. Descumprir às normatizações éticas propostas. Parágrafo único:
Na hipótese de se observar danos causados ao Hospital ou a
terceiros, fica a doula responsável obrigada à sua reparação."*

Para melhor contribuição aos autos será disponibilizado os telefones da rede municipal:

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Telefone: (65) 3617-7364/7331

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

E-mail: sms.assistenciagab@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: 3617-7361

DIRETORIA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO (SCAR):

Telefone: (65) 3614- 5513

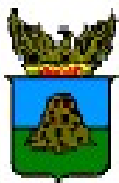
CAMILA CRISTINA NIELLI

COREN/MT 135471

MATRÍCULA: 4891148

COORDENADORIA DE COMISSÕES PERMANENTES





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

REFERÊNCIAS

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/saude>

<http://sigtap.datasus.gov.br/> Competência 06/2022.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355676> (pesquisa realizada em 10/09/2022)

<http://hospitalsantahelena.com.br/>: *Protocolo de Atendimento de Doulas nas Maternidades* (pesquisado em 22/09/2022).

<https://hg.cuiaba.br/>

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hujm-ufmt>

BRASIL. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**
Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017.** Disponível em: www.bvsmms.saude.gov.br

